



Junta Provisoria de Administracão da Provincia do Maranhão, accusa a recepção da Portaria datada em 20 de Fevereiro do corrente anno, assignada por S. E. pela qual S. A. R. manda pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reyno do Brazil, que esta Junta cumpra o Decreto de 16 do predicto mez e anno.

Esta Junta, respeitand'o no devido cumprimento dos mais transcendentes deveres, a Real Pessoa, e a legitima Autoridade de S. A. R., não pode com tudo cumprir o supradicto Decreto, sem manifesta transgressão das mais obrigações para com o Soberano Congresso, e El Rey, e tambem para com os Povos desta Provincia por q' foi deita; conforme já declarou a S. E. para no presente a S. A. R., em Officio N.º 2 de 2 de Mayo proximo passado, a cujo Officio, e Ordem nelle inclusa agora se reporta.

Nestas circumstancias, ligada esta Junta ás Soberanas Disposições do Augusto Congresso Nacional, e de Sua Magestade Constitucional, julga por tanto que o cumprimento do predicto Decreto de S. A. R., de 16 de Fevereiro seria huma infracção aberta, e offensiva ao juramento de fidelidade, e obediencia, que esta Provincia presta solemnermente ás Soberanias Nacionaes e

Real, e portanto esta na forçosa preciza-
ção de declarar a S. M. que nada pode
cumprir determinado pelo Ministerio
da Corte do Rio de Janeiro, sem ulterio-
ry Ordens do Soberano Congresso, expedidas
em Nome do Rey, e cujas Soberanas
Authoridades ja participou esta delibera-
cao, continuando por em quanto inaltera-
velmente as relações estabelecidas com o
Ministerio de Portugal.

Digne-se por V. Exa. levar este Officio a
Presença de S. M., para cabal justifi-
cação do procedimento desta Junta a si-
milhante respeito.

Deo guarde a V. Exa. muitos annos. Ma-
ranhão 10 de Junho de 1822.

M. Ex. Sr. Jozé Bonifacio

de Moraes e Silva

J. Joaquim Bispo, Presid. te

Sebastião Gomes de Silva Perforat

Felipe de Barros e os demais

Antonio Saraiva

José Francisco Leal

Antonio de Souza

Caetano Jozé de Souza